



HELENA SILVA REIS
JURISTA DA ORDEM

Vertentes da tutela disciplinar dos TOC: — o responsável técnico não tem só deveres

Não é preciso conhecer o preâmbulo do Dec.-Lei n.º 310/2009, de 26/10 (EOTOC) para saber que o instituto do Responsável Técnico (RT) visa propiciar uma maior garantia de qualidade profissional às sociedades comerciais dedicadas ao exercício da contabilidade, sujeitando-as à disciplina do exercício da profissão. Não que a criação das Sociedades de Profissionais (STOC) não o vise igualmente, mas não se pretende agora dar enfoque ao processo de responsabilização de pessoas jurídicas abstratas.

Aquele diploma legal — que procedeu à revisão do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, alterando, desde logo, a sua denominação para Ordem — veio, através de apenas três normas¹, investir o RT num acervo de deveres estatutários, deontológicos, regulamentares e, ainda, de quaisquer outros dimanados de orientações da Ordem dos



Técnicos Oficiais de Contas. Através de uma interpretação sistemática, poder-se-á conceituar responsabilidade técnica como o dever específico e acentuado de responder pelos atos profissionais relativos à aplicação técnico-científica da contabilidade e fiscalidade, dentro dos princípios deontológicos e da legislação vigente. É este dever específico e acentuado que caracteriza o TOC que é simultaneamente RT e que, de modo aparente, não lhe confere quaisquer prerrogativas.

Com efeito, a imputação disciplinar ao RT da violação de qualquer um dos deveres já enunciados ocorre independentemente da responsabilidade disciplinar individual que couber ao TOC que elaborou as

demonstrações financeiras e declarações fiscais do cliente. A título exemplificativo, em situações provadas de retenção de documentação contabilística ou de angariação ilícita de clientela pode ser aplicada ao RT uma sanção disciplinar, ainda que direta e individualmente, não seja possível imputar-lhe atos ou omissões típicas constitutivas daquele tipo de infrações: se garante o dever de cumprir, responde pelo incumprimento. E direitos?

Prerrogativa processual

É enganador pensar que o RT tem um ónus sem retorno positivo. Pelo contrário, o instituto da responsabilidade técnica tem de ser encarado como uma reserva de atuação profissional conferida pelo EOTOC, quer a nível de prerrogativas processuais, quer do reconhecimento da sua extrema importância na promoção da dignidade e prestígio da profissão.

Como prerrogativa processual pode, designadamente, participar para efeitos disciplinares de um colega que não cumpriu o dever de lealdade — na aceção de falta de contacto escrito previamente à assunção de funções, havendo honorários em dívida — independentemente de ter sido o TOC antecessor, ou seja, o TOC que elaborava as demonstrações financeiras e declarações fiscais do sujeito passivo, desde que este fizesse parte da carteira de clientes da sociedade de contabilidade. Seria um contrassenso impor-lhe o dever de garantir o cumprimento do dever de lealdade e cercar-lhe a legitimidade ativa para denunciar o correlativo incumprimento.

Quanto à promoção da dignidade e prestígio da profissão, se através do RT se pretende garantir qualidade profissional às sociedades comerciais dedicadas ao exercício da contabilidade, é então justo reconhecer-lhe, como prerrogativa genérica, um contributo inestimável para a realização daquele fim, e, talvez num futuro próximo, dar-lhe uma palavra no planeamento, implantação e gestão de projetos da sociedade de contabilidade — sem comprometer o princípio da independência, nos termos do n.º 2 do art.º 17.º-C do EOTOC — e, porque não, prover-lhe também de uma compensação adicional pela responsabilidade acrescida que tem, momento em que deveres e prerrogativas confluirão.

1 - Art.º 19º do Código Deontológico (Anexo II ao EOTOC): "O disposto no presente Código Deontológico relativamente aos técnicos oficiais de contas é aplicável, com as necessárias adaptações, aos profissionais integrados em sociedades profissionais de técnicos oficiais de contas ou em sociedades de contabilidade."

(COLABORAÇÃO REDIGIDA AO ABRIGO DO NOVO ACORDO ORTOGRÁFICO)